



CONTRATO N.º 72 /2015

“CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE E A EMPRESA
INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE
SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
EPP.”

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni nº 1556, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito JOSELITA DE ARAUJO OLIVEIRA e a empresa **INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.244/0001-88, estabelecida à Rua dos Seringueiros, 631, Bairro Jardim Tropical, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **ODAIR JOSÉ SIMIONE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 818.351, SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.692.112-49, residente na Rua dos Seringueiros, 63, Bairro Jardim Tropical, Ouro Preto do Oeste – RO, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada por, **PAULO F. BICALHO FILHO**, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica para atender a Quadra Poliesportiva, situada a Rua Ademir Ribeiro, Bairro JD Aeroporto I, pertencente à Secretaria Municipal de Educação/Esporte do Município de Ouro Preto do Oeste. Será de inteira responsabilidade da licitante o fornecimento e manutenção dos equipamentos abaixo relacionados e sua manutenção, os equipamentos serão em regime de comodato:

A empresa deverá fornecer no mínimo os seguintes equipamentos:

- 01 central de alarme 18 zonas.
- 02 sirenes
- 06 sensores internos duplos.
- 02 sensores de movimento.
- 02 sensores magnéticos.

mm.

o

o

o



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- Mínimo de 04 câmeras para captação de imagens em tempo real, com infra vermelho, e standalone gravador das imagens.
- No break para manter os equipamentos em funcionamento caso ocorra queda de energia elétrica.
- Transmissor via Radio para a comunicação em tempo real dos fatos e acontecimentos do local monitorado.
- Atendente 24hs, para atendimento no local quando necessário, e central telefônica para esclarecimentos a Secretaria Municipal de Educação quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, o Pregão Eletrônico nº 018/CPL/15, ao qual é vinculado ao presente, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo n.º429/2015, independentemente de transcrição.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor deste contrato é de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), irrevogável, e o valor mensal será de R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais), sendo empenhado o valor R\$ 13.515,00 (treze mil quinhentos e quinze reais), até 31 de dezembro de 2015, e o meses restantes serão de acordo com a previsão orçamentária de 2016.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: A despesa ocorrerá através da programação orçamentária 27.812.0010.2032 Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Tesouro.

IV - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de cobertura será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo por 48(quarenta e oito) meses nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para entrega e completa instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato. Neste mesmo prazo a contratada se responsabiliza por deixar todo o sistema de vigilância em funcionamento, podendo este prazo ser prorrogado, desde que justificando a sua necessidade á critério da autoridade competente. O índice para reajuste anual do contrato será o INPC.

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal e Relatório Circunstanciado

[Handwritten signatures and initials]



correspondente aos serviços contratados, juntamente com a apresentação de CNDs, do FGTS, INSS, Dívida Ativa da União, Estadual e Fazenda Municipal atualizadas. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo setor competente.

1). Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

2). A Contratada se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, cópia do documento de opção.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

CLAÚSULA SÉTIMA - A responsável para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Contrato é a SEMECE através da Divisão de Esportes.

VII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLAÚSULA OITAVA - SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE

- a. Receber os serviços na forma pactuada;
- b. Suspender o contrato quando ocorrer causa que a justifique;
- c. Receber os comprovantes da prestação dos serviços;
- d. Aplicar as penalidades previstas na legislação;
- e. Suspender o pagamento quando a circunstância o exigir.
- f. Solicitar reparos e/ou troca de equipamentos que por ventura apresentar algum tipo de defeito

CLAÚSULA NONA - SÃO DIREITOS DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços na forma contratada;
- b. Ser previamente comunicado sobre os fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c. Solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando a circunstância o exigir;

CLAÚSULA DÉCIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Será de responsabilidade da Contratada a realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

b. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

c. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

d. Fica a contratada obrigada a solucionar qualquer falha, reparos ou troca de equipamentos, quando necessário em 48 horas, a partir de sua notificação que poderá ser verbal ou escrita.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a. Conferir as notas fiscais referentes aos serviços apresentados pela CONTRATADA, que será feita por funcionário habilitado;

b. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

c. Arquivar as imagens após a entrega pela contratada.

d. Notificar a contratada em forma escrita eventual falha ou defeito que o sistema apresentar.

VIII - DAS PENALIDADES

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie às seguintes penalidades:

1) advertência;

1.2) multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor;

1.3) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da intimação.

mm

d



1.4) Ficará impedida de licitar e de contratar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- 1.4.1) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.4.2) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 1.4.3) comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4.4) fizer declaração falsa;
- 1.4.5) cometer fraude fiscal;
- 1.4.6) falhar ou fraudar na execução do contrato

1.5) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

1.6) comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

1.7) As sanções de advertência e de impedimentos de licitar e contratar com o contratante poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

XI - DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, deste Contrato.

1) Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- b) Desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- d) Dissolução da empresa;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da Contratada;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

MM *Q* *Q* *Q* *Q* *Q*



- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução deste Contrato;
- i) Quando ficar evidenciada a má-fé da Contratada;
- j) Quando a Contratada for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.

2) No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a esta, o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Se sujeitam às partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Ouro Preto do Oeste, 17 de abril de 2015.


CONTRATANTE


CONTRATADA


INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
VISTO EM: 17/04/2015.

1) 

2) 



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº 12 /15

CELEBRAÇÃO: 17 /04 /15

PARTES: "MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E INVOLÁVEL MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA EPP "

OBJETO: Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação por parte da CONTRATADA, dos serviços de locação, em vigilância eletrônica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Esporte, atendendo a Quadra Poliesportiva da Rua Ademir Ribeiro.

INTERVENIENTE: SEMECE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD

PROGRAMAÇÃO 27.812.0010.2.032.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FICHA: 229

ORIGEM DOS RECURSOS: PRÓPRIO

NOTA DE EMPENHO nº 826/2015.

VALOR: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, de forma mensal.

PAGAMENTO: Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE À CONTRATADA serão efetuados mensalmente na quantia proporcional de R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais).

EMPENHO N.º 826/2015

PROCESSO N.º 429/2015

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
Procuradora